



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

**DECRETO Nº 2.653,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO
INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando que, o § 2º do art. 211 da Constituição da República, dispõe que compete ao Município atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na educação de base;

Considerando ainda o que dispõe a Constituição Federal com as alterações produzidas pelas Emendas Constitucionais nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e nº 59, de 11 de novembro de 2009, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente os incs. I e II do seu art. 30, segundo os quais a educação infantil será oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade; em pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

Considerando ainda que a Resolução SE nº 33, de 26 de julho de 2017, do Secretário do Estado da Educação, estabelece critérios e procedimentos à implementação do programa de matrícula antecipada/chamada escolar – ano 2018, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental na rede pública de ensino do Estado de São Paulo;

Considerando ainda a racionalização da utilização de materiais de sistema de ensino didático nas fases iniciais de aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, assim como atender ao princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ficam fixadas as etapas da Educação Infantil por separação de idade dos educandos conforme segue:

I – Berçário I: de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano;

II – Berçário II: de 1 (um) ano a 2 (dois) anos;

III – Maternal I: de 2 (dois) anos a 3 (três) anos;

IV – Maternal II: de 3 (três) anos a 4 (quatro) anos;

V – Jardim I: de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos;

VI – Jardim II: de 5 (cinco) anos a 6 (seis) anos.

§ 1º - A data limite para fins de matrícula nas etapas é 30 de junho do ano letivo corrente.

§ 2º - Mesmo que o educando tenha completado a idade da próxima etapa, a progressão dar-se-á no início do ano letivo seguinte.

Art. 2.º - Os educandos, independente da etapa em que se encontram na data da publicação deste Decreto, poderão ser remanejados em suas etapas automaticamente para adequação do sistema.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE (SP) –
ESTÂNCIA BALNEÁRIA EM 31 DE OUTUBRO DE 2017**

**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**